



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

AUTÓGRAFO N° 36/2023

PROJETO DE LEI N.º 36/2023 - EXECUTIVO.

"Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos estatutários, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, e de outras providências."


ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos Estatutários, servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, linear em 10,00% (dez por cento), sendo "5,6% referente a reposição inflacionária e 4,4% a aumento real", exceção feita às categorias que possuem piso salarial fixado por lei federal, a partir de 1º de março de 2023, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

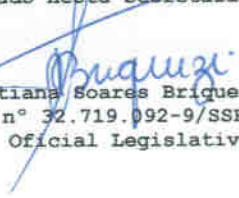
**Art. 2º** - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Alvinlândia, 21 de Março 2.023.

  
Frederick Jadden Bergamin  
Rg. n° 29.317.908-0/SSP/SP  
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretária na data supra.

  
Tatiana Soares Briquenzi  
Rg. n° 32.719.092-9/SSP/SP  
Oficial Legislativo.